



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 581/2025/ASPAR/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 969/2025

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) (25000.042187/2025-14).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 52/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 969/2025**, de autoria da **Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ**, por meio do qual é requisitada a *estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)* (25000.042187/2025-14), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos por meio do Despacho ASPAR (0047655355).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047655360** e o código CRC **943E8BCE**.



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

Senhor Ministro,

1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 969/2025**, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do *Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) (25000.042187/2025-14).*

2. Em observância ao **Ofício nº 113 (0047655305)**, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que:

Primeiramente, os projetos de lei propostos pelo Poder Legislativo precisam ser acompanhados de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ao serem encaminhados ao Poder Executivo, a fim de garantir o controle e a responsabilidade fiscal, o planejamento orçamentário adequado, o equilíbrio das contas públicas, a transparência e a eficiência, de modo a prevenir decisões que possam gerar consequências financeiras insustentáveis para o governo, como aumento da dívida pública ou necessidade de cortes em outros setores.

Nesse sentido, o orçamento público é planejado com base em metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Qualquer mudança significativa no orçamento, como a criação de novas despesas, precisa ser analisada para evitar desequilíbrios que afetem a execução de políticas públicas. Assim, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em seu art. 129:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

(...)

§ 8º O disposto no caput aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

3. Sendo assim, encaminho as considerações elencadas no presente expediente para a devida análise e posterior remessa à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em 02/06/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047655355** e o código CRC **40BCD45F**.

Referência: Processo nº 25000.042187/2025-14

SEI nº 0047655355

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)*.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações acerca do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que *Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)*:

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017.



JUSTIFICAÇÃO



O Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, do Senado Federal, visa fortalecer o sistema de saúde no Brasil. Ao vincular a arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco, bem como sobre os lucros das empresas produtoras desses bens, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), o projeto busca estabelecer fonte estável e significativa de financiamento para a saúde pública. Isso é particularmente relevante em um contexto onde a demanda por serviços de saúde é crescente e as necessidades financeiras do setor são constantemente desafiadoras.

A justificativa para a medida reside na necessidade de equidade e justiça social. A indústria do tabaco, por exemplo, gera significativos lucros, mas também impõe custos sociais e de saúde à população, como o tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo. Vincular parte desses lucros ao FNS seria uma forma de internalizar esses custos externos, tornando mais justo o financiamento da saúde pública. Além disso, essa política pode incentivar a redução do consumo de produtos prejudiciais à saúde, uma vez que parte dos recursos gerados por esses produtos será revertida em benefício da saúde coletiva. Portanto, o PL nº 9.214, de 2017, representa iniciativa para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde brasileiro e para a promoção de políticas públicas equitativas.

A proposta pode enfrentar desafios, como a vedação à vinculação de receita de impostos prevista no art. 167, IV, da Constituição, bem como o fato de o piso constitucional em saúde estar definido no art. 198, §2º, e já estar atrelado à receita corrente líquida da União. Dessa forma, será necessária uma análise cuidadosa para garantir que a proposta esteja alinhada com as normas constitucionais e obtenha êxito no reforço do financiamento do SUS.

Outrossim, a proposição, ao definir que os valores “*não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde*”, visa, expressamente, ampliar o financiamento à saúde pela União. Dessa forma, trata-se de proposta que, apesar de financiada com novas fontes, amplia despesas na saúde e tem reflexo nos limites impostos pela Lei Complementar nº 200, de 2023. Nesse sentido, apresento solicitação com a finalidade de obter dados relativos à *estimativa de impacto orçamentário e financeiro* do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017. Além disso, outros dados e avaliações que forem julgados pertinentes poderão ser incluídos para uma análise mais completa da matéria.

Considerando os objetivos da proposta e os aspectos envolvidos, entendemos necessário o envio ao Ministério da Saúde, bem como ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, uma vez que envolvem despesas com saúde



financiadas a partir de vinculações de impostos federais. Essa estimativa é crucial para garantir que a política seja eficaz e alinhada com as prioridades legais.

Registro que a obtenção das informações se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 129 da LDO 2025 (Lei nº15.080, de 2024), e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) com a estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da medida e adoção, caso necessário, de medidas de compensação.

Outrossim, destacamos que o inteiro teor da proposta pode ser acessada na página da Câmara dos Deputados.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163678>).

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 870/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 871/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 946/2025	Deputado Fabio Schiochet
Requerimento de Informação nº 959/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 962/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 964/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 966/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 969/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 974/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 985/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 991/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 995/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 996/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.001/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.005/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.006/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQGK